

**OFÍCIO Nº. 94/2026 GAB. PREFEITO.**

Arapoema/TO, 15 de abril de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapoema/TO.

Assunto: Retirada do Projeto de Lei nº.003/2026 que dispõe sobre:

**Acrescenta o § 3º ao art. 162 do Código Tributário Municipal de Arapoema (Lei Complementar Municipal nº 825/2017) e dá outras providências.**

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando Ihe, parabenizo pelo grande trabalho que tem realizado na condução da Mesa Diretora desta augusta Casa de Lei, que muito tem contribuído para a sociedade de Arapoema/TO, e neste espírito democrático e republicando que tem norteado Vossa Excelência e seus pares, o Poder Executivo solicita nos termos do §2º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapoema/TO a retirada do Projeto de Lei nº.003/2026 que dispõe sobre: **Acrescentar o § 3º ao art. 162 do Código Tributário Municipal de Arapoema (Lei Complementar Municipal nº 825/2017) e dá outras providências:**

**Art. 191** - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

**§ 1º** - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

**§ 2º - Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.**

A retirada da proposição por pedido do Poder Executivo não comporta recusa conforme o dispositivo legal do §2 do artigo 191 supra colacionado, isso porque nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Orgânica do Município de Arapoema/TO, a competência de iniciativa de projeto lei sobre regime jurídico dos servidores é privativa do Poder Executivo.

A privatividade do Executivo tem relevância devido ao impacto na seara de despesa pública, assim sendo, somente o Poder Executivo poderá ter iniciativa em projeto de lei cuja natureza envolve despesa com pessoal.

Logo, com o devido respeito e conforme dispõe a norma, quando o pedido de retirada decorre de iniciativa do Poder Executivo, não está sujeito à aprovação do Plenário.

Sendo o que tinham para o momento, agradecemos desde já.

**PAULO ANTÔNIO PEDREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL